



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 425/2010 – INDIAPORÃ, 12 DE NOVEMBRO DE 2.010.**

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bens Móveis do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar os bens a seguir descritos:

**§ 1º** "01 (um) veículo marca Mercedes Benz LK 1314, Caminhão Basculante, chassis 9BM345021JB787822, ano 1.988 cor grená, placa CZA 5305 à diesel, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1456/2010, de 11 de novembro de 2010 em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**§ 2º** "01 (um) veículo marca Ford, F14000 HD, Caminhão Basculante, chassis 9BFXTNSM8SDB68508, ano 1.995 cor branca, placa BFY 2258 à diesel, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1456/2010, de 11 de novembro de 2010 em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**§ 3º** "01 (um) trator marca Massey Ferguson, modelo 292, traçado, série 2924181476, ano 2.004 cor vermelho, em condições de uso, em ÓTIMO estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1456/2010, de 11 de novembro de 2010 em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

**§ 4º** "01 (um) veículo marca Fiat, Fiorino Working, carroceria aberta, chassis 9BD255394W8619432 REM, ano 1.998 cor branca, placa BFY 2269 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1456/2010, de 11 de novembro de 2010 em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

### **DA VENDA**

**Art. 2º** A alienação através da venda dos bens relacionados no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:



**Trabalhando e vencendo desafios!**



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- I-** Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II-** Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para os bens móveis;
- III-** O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IV-** O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V-** O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1456/2010, de 11 de novembro de 2010;

**Art. 3º** A receita líquida proveniente da alienação dos bens relacionados no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 423/2010 de 20/10/2010 e alterando as Leis de nº. 312/2009 e 313/2009.

Indiaporã, 12 de Novembro de 2.010.

**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA**  
Encarregada Depto. Administração





**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.398/0001-80

**LEI Nº 425/2010 – INDIAPORÃ, 12 DE NOVEMBRO DE 2.010.**

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bens Móveis do Município de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar os bens a seguir descritos:

§ 1º “01 (um) veículo marca Mercedes Benz LK 1314, Caminhão Basculante, chassis 9BM345021JB787822, ano 1.988 cor grená, placa CZA 5305 à diesel, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1456/2010, de 11 de novembro de 2010 em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

§ 2º “01 (um) veículo marca Ford, F14000 HD, Caminhão Basculante, chassis 9BFXTNM8SDB68508, ano 1.995 cor branca, placa BFY 2258 à diesel, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1456/2010, de 11 de novembro de 2010 em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

§ 3º “01 (um) trator marca Massey Ferguson, modelo 292, traçado, série 2924181476, ano 2.004 cor vermelho, em condições de uso, em ÓTIMO estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1456/2010, de 11 de novembro de 2010 em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

§ 4º “01 (um) veículo marca Fiat, Fiorino Working, carroceria aberta, chassis 9BD255394W8619432 REM, ano 1.998 cor branca, placa BFY 2269 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1456/2010, de 11 de novembro de 2010 em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

DA VENDA

Art. 2º A alienação através da venda dos bens relacionados no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para os bens móveis;

III- O arrematante pagará, no ato do preçõ, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preçõ em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;

IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;

V- O preçõ mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1456/2010, de 11 de novembro de 2010;

Art. 3º A receita líquida proveniente da alienação dos bens relacionados no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 423/2010 de 20/10/2010 e alterando as Leis de nº. 312/2009 e 313/2009.

Indiaporã, 12 de Novembro de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA  
Encarregada Depto. Administração